



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014.

Que celebram entre si o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MATERIAIS PLÁSTICOS E SIMILARES DE CHAPECÓ E REGIÃO OESTE DE SANTA CATARINA com CNPJ N° 80.623.929/0001-06, Rua Martinho Lutero, nº 254-E, Bairro São Cristóvão, Chapecó-SC, CEP: 89804-010, representado pelo seu presidente Sr. VILSON ANTÔNIO SILVEIRA CPF sob nº 594.003.239-72 - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO OESTE CATARINENSE com CNPJ N° 094639740001/86, Rua: Mascarenha de Moraes 444-E Bairro: Jardim América CEP 89803-600 Chapecó SC., representado pelo seu presidente Sr. ALCEU LORENZON, CPF sob nº 298.443.040-91, firmam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012, com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA.

A presente convenção coletiva de trabalho terá duração de 01 (um) ano iniciando-se no dia 01 de abril de 2013 e terminando em 31 de março de 2014.

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL.

As empresas concederão reajuste salarial a todos os trabalhadores da categoria de sua BASE TERRITORIAL, em 01 de abril de 2013, no percentual justo e acertado de 8% (oito) por cento), a incidir sobre o salário de abril de 2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Estabelecem as partes, que no reajuste ora concedido, poderão ser compensados todos os adiantamentos legais ou espontâneos pagos no período a todos os trabalhadores da empresa, concedidos pelas empresas aos empregados, no período de 1º de abril de 2012 à 31 de março de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da mesma forma, poderão as empresas concederem adiantamentos legais e ou espontâneos aos seus empregados durante a vigência desta CCT, cujos percentuais poderão ser deduzidos quando da fixação dos índices de aumento na CCT a ser celebrada no ano de 2014 e com vigência para 1º de abril de 2013 à 31 de março de 2014, desde que o façam mediante acordo coletivo a ser celebrado com o Sindicato da categoria dos empregados.

CLAUSULA 3ª - DEMISSÃO DE EMPREGADOS EM ABRIL/13.

Os empregados demitidos por qualquer motivo, cujos efeitos da rescisão contratual se projetaram para abril de 2013, fazem jus ao reajuste salarial estabelecido no "caput" desta



**SINDICATO TRABALHADORES DE MATERIAIS PLÁSTICOS E
SIMILARES DE CHAPECÓ E REGIÃO OESTE DE SC.**

Rua Martinho Lutero, nº 254-E, Bairro São Cristóvão, 89804-010 – Chapecó/SC.

Fone/Fax: (049)3324-0175 – Email simpc@desbrava.com.br

cláusula, desde que procurem os seus direitos junto aos seus empregadores, salvo motivo de força maior, no prazo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA 4ª - SALÁRIO NORMATIVO PROFISSIONAL.

As empresas concederão a todos os empregados, um piso salarial normativo profissional nas seguintes condições:

a) DAS EMPRESAS DE TRANSFORMAÇÃO:

- Para os empregados das empresas de TRANSFORMAÇÃO em contrato de EXPERIÊNCIA: Fica assegurado um piso salarial mínimo de R\$ 835,00 (oitocentos e trinta e cinco reais);

- Para os empregados das empresas de TRANSFORMAÇÃO em contrato de EFETIVAÇÃO: Fica assegurado um piso salarial mínimo de R\$ 900,00 (novecentos reais);

b) DAS EMPRESAS DE RECICLAGEM:

- Para os empregados das empresas de RECICLAGEM em contrato de EXPERIÊNCIA: Fica assegurado um piso salarial de R\$ 835,00 (oitocentos e trinta e cinco reais);

- Para os empregados das empresas de RECICLAGEM em contrato de EFETIVAÇÃO: Fica assegurado um piso salarial de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - Estabelecem às partes, de comum acordo, que em relação às empresas de RECICLAGEM, e para o fim único e exclusivo de garantia de emprego dos trabalhadores dessa categoria, e, ainda, para aquelas empresas que pagam aos empregados o adicional de insalubridade, o valor do piso salarial **PODERÁ SER REDUZIDO**, mas sempre e obrigatoriamente através de **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** e com assistência obrigatória do Sindicato da categoria.

CLÁUSULA 5ª - FÉRIAS PROPORCIONAIS.

Fica garantido ao empregado o direito às férias proporcionais pelo período trabalhado na empresa, quando pedir demissão.

CLÁUSULA 6ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA.

Fica garantido aos novos empregados, que o contrato de experiência será, de máximo, 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA 7ª - JORNADA NOTURNA.

Será considerada jornada noturna, o período das 22:00 horas de um dia até as 05:00 horas do dia seguinte, com acréscimo de 30% (trinta por cento) de adicional noturno, sendo que o

Assinado eletronicamente pelo(a) Sr(a) _____ em _____ de _____ de _____ às _____ horas.

Diego Ferraz
Diego Ferraz
ADVOGADO
OAB/SC-30.398



horário excedente à jornada será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal, ou seja, das 5 (cinco) horas até as 6 (seis) horas da manhã.

CLÁUSULA 8ª - DAS HORAS EXTRAS.

As horas extras prestadas de segundas a sábados terão acréscimos de 50% (cinquenta por cento), em relação às horas normais, enquanto aquelas prestadas em domingos, feriados e nos dias de folga, serão remuneradas com acréscimo de 100% (Cento por cento) em relação às horas normais.

Parágrafo 1º - As empresas poderão fazer o fechamento dos cartões pontos de seus respectivos empregados a partir do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, a fim de permitir tempo hábil para a apuração de eventuais horas laboradas pelos empregados.

CLÁUSULA 9ª - AUSÊNCIA JUSTIFICADA.

Serão abonadas as faltas ao serviço, nas seguintes condições:

I- Acompanhamento de filhos com até 14 (quatorze) anos de idade ou inválidos, nas consultas médicas, no horário que perdurar a consulta médica, desde que devidamente comprovadas através de atestados médicos;

II- Até 03 (três) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento do conjugue, ascendente, irmão, sogro ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;

III- Até 04 (quatro) dias consecutivos, em virtude do casamento;

IV- Até 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude do nascimento de filho.

CLÁUSULA 10ª - ACIDENTE DE TRABALHO.

Em caso do empregado sofrer acidente de trabalho na empresa, esta deverá transportar o mesmo até os hospitais, tomando todas as providências no preenchimento e encaminhamento da ficha de acidente de trabalho, sob pena de não o fazendo, ter de pagar multa em favor do empregado no valor equivalente à remuneração de um mês deste.

CLÁUSULA 11ª - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA.

Em caso de rescisão por justa causa, fica a empresa obrigada a fazer a comunicação, por escrito, ao empregado, tão logo seja suspenso do seu trabalho, dando os motivos da falta em que o mesmo incorreu, sob pena de não poder alegá-la em juízo.

CLÁUSULA 12ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS.

O pagamento mensal de salários será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalho, exceção feita se esse dia coincidir com os sábados, devendo, nesse caso ser pago no primeiro dia útil imediatamente anterior.



**SINDICATO TRABALHADORES DE MATERIAIS PLÁSTICOS E
SIMILARES DE CHAPECÓ E REGIÃO OESTE DE SC.**

Rua Martinho Lutero, nº 254-E, Bairro São Cristóvão, 89804-010 – Chapecó/SC.
Fone/Fax: (049)3324-0175 – Email stimpc@dcsbrava.com.br

Parágrafo Único - O não pagamento na forma estabelecida na cláusula acima, acarretará à empresa as penalidades imposta pela legislação vigente.

CLÁUSULA 13ª - LICENÇA AO DIRIGENTE SINDICAL.

A empresa que mantiver dirigente sindical em seu quadro de funcionários, garante a este, folga remunerada e demais benefícios, bem como 10 (dez) dias por ano, para que o mesmo participe de eventos de interesse da entidade profissional.

Parágrafo Primeiro: A liberação do dirigente sindical somente será concedida mediante solicitação escrita e assinada pelo presidente do sindicato, com 03 (três) dias de antecedência.

CLÁUSULA 14ª - DO AVISO PRÉVIO.

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral, dado pelo empregador ou pelo empregado, no caso do mesmo obter novo emprego antes do respectivo término, sendo-lhe devida, na hipótese, a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em se tratando da funcionária que retorna da licença maternidade, fica a mesma dispensada do cumprimento do aviso prévio e respectiva indenização, na hipótese de pedido de demissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão imotivada por iniciativa do empregador, conforme artigo 488 da CLT, poderá o empregado optar pela redução de 02 horas diárias a menos durante todo o período do aviso prévio, inclusive no aviso prévio proporcional. Caso o empregado opte pela ausência ao serviço, o número de dias deverá ser computado proporcionalmente ao período do aviso-prévio, sendo que, em casos que resultem em frações de dias, o arredondamento deve ser feito a favor do empregado.

CLÁUSULA 15ª - GARANTIA DE RESCISÃO CONTRATUAL.

Fica estabelecido que o pedido de demissão, aviso prévio patronal ou recibo de quitação de rescisão de contrato de trabalho, firmado por empregado com 12 (doze) meses ou mais de serviço, só será válido quando feito com assistência do sindicato profissional, resguarda as hipóteses do art. 477, § 3º da CLT.

CLÁUSULA 16ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS.

Terão validade os atestados médicos de profissionais contratados pelas empresas, convenccionados com o poder público

Diego Ferraz
ADVOGADO
OAB/SC 30.398



**SINDICATO TRABALHADORES DE MATERIAIS PLÁSTICOS E
SIMILARES DE CHAPECÓ E REGIÃO OESTE DE SC**

Rua Martinho Lutero, nº 254-E, Bairro São Cristóvão, 89804-010 – Chapecó/SC.

Fone/Fax: (049)3324-0175 – Email sinmpco@desbrava.com.br

ou com a entidade profissionais sindicais, ou credenciados ao Sistema Único de Saúde (SUS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os atestados deverão ser entregues pelo trabalhador ou familiar ao empregador, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica facultado ao empregador o encaminhamento do trabalhador ao médico do trabalho da empresa para validação ou não do respectivo atestado médico, inclusive período de afastamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os atestados por profissionais não relacionados no caput desta cláusula servirão para justificar a ausência do empregado ao serviço. Porém para ter direito a remuneração o atestado deverá ser chancelado pelo médico da empresa.

CLÁUSULA 17ª - REVISÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA.

A presente convenção coletiva de trabalho poderá ser revista a qualquer tempo, com a iniciativa de qualquer uma das partes convenientes ou ambas em comum acordo, para adequar as mesmas à nova realidade.

CLÁUSULA 18ª - UNIFORME.

A empresa que exigir o uso do uniforme fica obrigada a fornecer, sem qualquer ônus para seus empregados, ficando estes responsáveis pela sua conservação, devolução na substituição ou na rescisão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os trabalhadores ficarão obrigados a zelar pelos guarda e limpeza dos uniformes de forma adequada.

CLÁUSULA 19ª - RELAÇÕES DE TRABALHO.

Visando aprimorar as relações de trabalho as partes comprometem-se a negociar a solução de divergência, antes de proporem demandas administrativas e ou judiciais.

CLÁUSULA 20ª - DA JORNADA DE TRABALHO.

O horário de trabalho para os trabalhadores da categoria será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, cujo horário será cumprido da seguinte forma: de segunda-feira a sexta-feira com oito horas diárias, e com intervalo de 01 (uma) hora para descanso, e, aos sábados será de 04 (quatro) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas poderão celebrar acordos coletivos com seus empregados, desde que estes estejam assistidos pelo sindicato dos empregados, e bem como, as empresas poderão ser assistidas pelo sindicato patronal, para



SINDICATO TRABALHADORES EM MÁQUINAS PLÁSTICAS E
SIMILARES DE CHAPECÓ E REGIÃO (SITMPC)

Rua Martinho Lutero, nº 254-E, Bairro São Cristóvão, 89804-010 - Chapecó/SC.

Fone/Fax: (049)3324-0175 - Email sitmpc@desbrava.com.br

estabelecerem horários de intervalo diferentes daquele descrito no caput desta cláusula, mas sempre se respeitando as 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A redução do tempo de intervalo somente terá validade mediante autorização do Ministério do Trabalho e em conformidade com § 3º do art. 71 da C.L.T.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não será considerado como tempo à disposição do empregador, os minutos que antecederem e sucederem o início e o término da jornada de trabalho, desde que este período não seja superior a 00:10 (dez) minutos.

**CLÁUSULA 21ª - DA JORNADA FLEXÍVEL - BANCO DE HORAS
E COMPENSAÇÃO DE HORAS.**

Em função das oscilações de demanda do mercado de material plástico, fica convencionado neste instrumento a adoção pelas empresas e empregados ora representado pelo Sindicato, do sistema de "BANCO DE HORAS", inclusive nas atividades insalubres, nos moldes do que dispõe o artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 9601, de 21.01.98, pelo que as empresas poderão implantar o sistema de "Banco de Horas", onde o excesso de horas trabalhadas em um dia seja compensado pela diminuição em outro, com o objetivo de desonerar as empresas e os produtos por elas fabricados, dando-lhes assim maior competitividade para fazer face a economia globalizada em que estão inseridas.

Parágrafo único: Para estabelecimento dos parâmetros do banco de horas os empregados serão assistidos pelo sindicato dos empregados, através de acordos coletivos de trabalho, conforme determina a legislação vigente.

CLÁUSULA 22ª - EMPREGADO SEM REGISTRO.

Todo empregado que trabalha para a empresa sem o respectivo registro na CTPS terá direito ao pagamento das verbas rescisórias em dobro, além de constituir motivo justo para o empregado rescindir indiretamente seu contrato de trabalho.

CLÁUSULA 23ª - VALE TRANSPORTE.

As empresas fornecerão vale-transporte aos seus empregados, desde que estes utilizem efetivamente o transporte coletivo público para ir e vir ao trabalho e desde que o requeiram por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos termos do § 2º, do art. 58, da CLT e, em aplicação do princípio do conglobamento, o tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno,

Diego Ferraz
ADVOCADO
OAB/SC - 30.398



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DE MATERIAIS PLÁSTICOS E
SIMILARES DE CHAPECÓ E REGIÃO OESTE DE SC.**

Rua Martinho Lutero, nº 254-E, Bairro São Cristóvão, 89804-010 – Chapecó/SC.
Fone/Fax: (049)3324-0175 – Email stimpco@desbrava.com.br

por transporte regularmente fornecido pela empresa aos empregados, não será computado na jornada de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O transporte fornecido pela empresa aos seus empregados não será considerado salário, nos termos do § 2º, inciso III, do art. 458, da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os fins do disposto no § 2º, do art. 58, da CLT, considera-se local de difícil acesso o local em que se situa a empresa e não a residência do funcionário.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de o transporte ser fornecido por Prefeitura Municipal e/ou por Associação de Funcionários, o tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno, não será computado na jornada de trabalho.

**CLÁUSULA 24ª - DISPENSA DO EMPREGADO 30 (TRINTA)
DIAS ANTES DA DATA BASE.**

O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 dias que anteceder a data base, ou seja, no mês de fevereiro anterior a data base, terá direito a indenização equivalente a 01 (um) salário igual ao da sua remuneração vigente no mês anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando o aviso prévio for concedido durante o mês de Março, e que se projeta para o mês de Abril, sendo o empregado dispensado do comprimento do aviso prévio, a rescisão será paga pelo valor atualizado, ou seja, do novo salário negociado, caso em que não terá direito o empregado a indenização convencionada no Caput desta cláusula.

CLÁUSULA 25ª - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA.

O Sindicato profissional poderá propor ação de cumprimento em caso de violação de qualquer cláusula por parte do empregador, elegendo-se o poder judiciário trabalhista da sede do contratante como competente para julgá-la.

CLÁUSULA 26ª - EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA.

As empresas ficam obrigadas a dar a seus funcionários os equipamentos de segurança necessários ao exercício da função, de forma gratuita.

PARÁGRAFO ÚNICO - É obrigação do trabalhador obedecer às normas de medicina, higiene e segurança do trabalho, sendo que a recusa na utilização dos EPI's fornecidos levará à punição compatível na forma da Lei.

CLÁUSULA 27ª - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE.

Diego Ferraz
ADVOGADO
OAB/SC 30.398



**SINDICATO ESCAB. (S) DE MATERIAIS PLÁSTICOS E
SIMILARES DE CHAPECÓ E REGIÃO OESTE DE SC**

Rua Martinho Lutero, nº 254-E, Bairro São Cristóvão, 89804-010 – Chapecó/SC.
Fone/Fax: (049)3324-0175 – Email stirapc@desbrava.com.br

Serão abonadas as faltas ao trabalho do estudante, desde que matriculado e esteja cursando normalmente em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido pelas autoridades competentes, para prestação de exames e vestibulares.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado deverá comunicar à empresa com antecedência mínima de 36 (trinta e seis) horas, as datas das respectivas provas ou exames, bem como deverá apresentar o comprovante posteriormente.

CLÁUSULA 28ª - ASSISTÊNCIA SOCIAL.

As empresas abrangidas por esta convenção coletiva de trabalho comprometem-se a transferir a importância de 01 (um) salário mínimo nacional, para os cofres das entidades sindicais (**um salário para o Sindicato dos Empregados e um salário para o Sindicato Patronal**), para que as mesmas possam custear as despesas de assistências sociais, sem ônus ao trabalhador cujo pagamento deverá ser efetuado até 15 (quinze) de julho de 2013 (dois mil e treze) através de guias autorizadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que o pagamento da Assistência Social dos empregadores (empresas para o Sindicato Patronal) deverá ser feito somente pelas empresas que não são sócias do Sindicato patronal.

CLÁUSULA 29ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

Convencionam as partes que o percentual do adicional de insalubridade quando constatados, incidirão ou terão como base os salários normativos descritos nesta CCT.

CLAUSULA 30ª - DA GESTANTE.

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

CLÁUSULA 31ª - PENALIDADE.

As empresas que deixarem de cumprir qualquer cláusula desta Convenção Coletiva de trabalho terão que pagar aos cofres da entidade profissional o equivalente a 1% (um por cento) de multa do salário normativo da categoria por cláusula, e por empregado.

CLÁUSULA 32ª - EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS.

Os exames médicos e laboratoriais exigidos por lei e que forem feitos durante a vigência do contrato de trabalho (periódico e demissional) serão suportados pelas empresas.

CLÁUSULA 33ª - ANOTAÇÕES.

Diego Ferraz
ADVOGADO
OAB/SC-30.399



Será anotada na CTPS e folha de pagamento, a função efetivamente exercida pelo empregado, respeitando a nomenclatura de cargos da empresa.

CLÁUSULA 34ª - ÉPOCA DE CONCESSÃO DE FÉRIAS.

As férias coletivas ou individuais não poderão ter início em domingos e feriados.

CLÁUSULA 35ª - DA MULTA DO FGTS.

Fica assegurado a todo empregado que se aposentar e que for demitido pela empresa, sem justa causa, ou mesmo na aposentadoria proporcional, o direito de receber a multa dos 40% (quarenta por cento) a incidir sobre o valor integral do FGTS depositado durante o tempo trabalhado na respectiva empresa.

CLÁUSULA 36ª - QUADRO DE AVISOS.

As empresas facilitarão a colocação em seus quadros de avisos, as comunicações do sindicato da Categoria.

CLÁUSULA 37ª - PRIMEIROS SOCORROS.

As empresas manterão em suas dependências, materiais destinados a primeiros socorros, que deverá conter os medicamentos básicos.

CLÁUSULA 38ª - DAS CESTAS BÁSICAS.

As indústrias de Plásticos e empresas de Reciclagens, fornecerão a todos os trabalhadores de sua "BASE TERRITORIAL", o valor de R\$ 78,00 (setenta e oito reais) a título de cesta básica de alimentos a ser pago bimestralmente, ou seja, nos meses de abril, junho, agosto, outubro e dezembro de 2013 e fevereiro de 2014, a cada trabalhador que não tenham tido nenhuma falta ao serviço no bimestre (compreendendo-se por falta: atestados médicos e faltas sem justificativas).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A forma do pagamento da cesta básica poderá ser mensal, em folha de pagamento, desde que a empresa assim decida e comunique o Sindicato dos Empregados, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, cujo valor da mesma será então de R\$ 39,00 (trinta e nove reais), mensais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor das cestas básicas descrita no caput desta cláusula, entregue ou pagas aos empregados, não será incorporado ao salário, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 39ª - REMUNERAÇÃO E ABONO DE FÉRIAS.

Sindicato dos Trabalhadores de Materiais Plásticos e Recicláveis de Chapecó e Região Oeste de SC

Diego Ferraz
ADVOGADO
OAB/SC - 30.398



SINDICATO DOS TRABALHADORES DE MATERIAIS PLÁSTICOS E
SIMILARES DE CHAPECÓ E REGIÃO OESTE DE SC

Rua Martinho Lutero, nº 254-E, Bairro São Cristóvão, 89804-010 - Chapecó/SC.
Fone/Fax: (049)3324-0175 - Email slimoc@desbrava.com.br

O empregado deve perceber durante as férias a remuneração que lhe é devida, na data da sua concessão acrescida de 1/3 do valor da sua remuneração.

CLÁUSULA 40ª - 13º SALÁRIO.

Fica garantido a todos os empregados abrangidas por esta CCT que terá direito ao 13º salário, seja ela integral ou proporcional.

CLÁUSULA 41ª - GARANTIA ESPECIAL DE EMPREGO (SERÁ GARANTIDO O EMPREGO NA SEGUINTE CONDIÇÃO).

Nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederem ao tempo mínimo necessário para aquisição do direito a aposentadoria proporcional ou integral por tempo de serviço, desde que o empregado comunique por escrito à empresa a data correta em que estes 24 (vinte e quatro) meses terão início de sua contagem.

CLÁUSULA 42ª - ERGONOMIA (LER/DORT).

As empresas se comprometem a observar o contido na Norma Regulamentadora de nº 17, do ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA 43ª - COLABORAÇÃO DA SINDICALIZAÇÃO.

As empresas se comprometem a colaborar com o sindicato dos trabalhadores na sindicalização de seus trabalhadores, de acordo com o formulário próprio fornecido pelo sindicato, inclusive quanto da admissão de novos trabalhadores e recolher para os cofres do mesmo, todos os descontos deveram ser autorizados pelos empregados.

CLÁUSULA 44ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL.

Em cumprimento ao que foi deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária dos Trabalhadores interessados, pertencentes a categoria profissional representada por esta entidade laboral, as empresas descontarão do salário dos seus empregados a importância correspondente ao percentual de 0,86% (zero vírgula oitenta e seis por cento) do PISO SALARIAL da categoria profissional, mensalmente a título de Contribuição Assistencial em favor do Sindicato profissional, recolhendo as devidas importâncias em favor da sindicato dos trabalhadores, através de guias próprias, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do desconto, acompanhado da relação nominal dos empregados e do valor da contribuição de cada empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente contribuição assistencial é devida por todos os empregados da categoria representados por esta entidade profissional, associados e não associados e tem como fundamento legal a decisão da Assembleia Geral Extraordinária; da alínea "e" do artigo 523 da CLT; a

Sindicato dos Trabalhadores de Materiais Plásticos e Similares de Chapecó e Região Oeste de SC

Diego Ferraz
Diego Ferraz
ADVOGADO
OAB/SC - 30.398



**SINDICATO TRABALHADORES DE MATERIAIS PLÁSTICOS E
SIMILARES DE CHAPECÓ E REGIÃO OESTE DE SC**

Rua Martinho Lutero, nº 254-E, Bairro São Cristóvão, 89804-010 – Chapecó/SC.
Fone/Fax: (049)3324-0175 – Email stimpco@desbrava.com.br

orientação nº 03 (três) do Ministério Público do Trabalho, combinado com o disposto na ordem de serviço nº 01 (um), de 24 de março de 2009, do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego e tem como princípios a proporcionalidade e a razoabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não sendo compulsória a contribuição prevista nesta cláusula para os trabalhadores não associados, devendo manifestar-se individualmente por escrito perante o Sindicato em até 10 (dez) dias antes da efetivação do referido desconto.

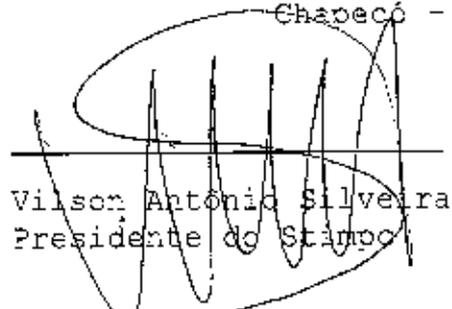
PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores dos descontos referidos é de inteira responsabilidade da entidade sindical profissional, sendo as empresas meras repassadoras das importâncias descontadas. A respectiva contribuição é de única e exclusiva responsabilidade do Sindicato, tendo a empresa a incumbência de simplesmente repassar os valores retidos dos empregados por ter sido esta a vontade manifestada pela Assembleia Geral Extraordinária, onde participaram associados e não associados.

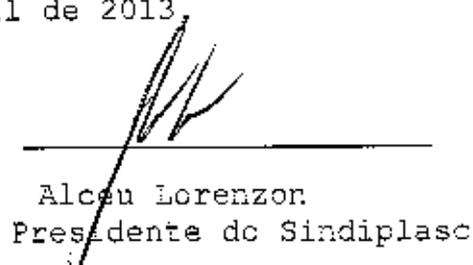
CLÁUSULA 45ª - DO FORO.

E para qualquer questão advinda na presente Convenção fica eleito o Foro da sede do contratante para dirimi-las, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que for.

E por estarem justos e convencionados, assim o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Chapecó - SC, 01 de abril de 2013.


Vilson Antônio Silveira
Presidente do Sindicato


Alceu Lorenzon
Presidente do Sindiplasc


Cassio Bartolamei
CPF nº2.829.309-87
OAB/SC - 2774


Diego Ferraz
ADVOGADO
OAB/SC - 30.398